PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 011A/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, |CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone/Fax: (86) 3331-0059, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI, Estado do Piauí, aqui representado pelo **Secretária de Administração Antônio Vieira da Silva**, **953.156.673-91**, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e a empresa **JOAQUIM DE SOUSA AMARAL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº **22.791.559/0001-10**, com sede na Rua Luiza Machado de Almeida S/N Centro na cidade de Cocal dos Alves - PI, representado pelo seu representante legal JOAQUIM DE SOUSA AMARAL, CPF:030.523.003-42, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças, num valor estimulado de R$ 203.394,72(duzentos e três mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), para os lotes: 2;9;12;13;14, para o certame conforme proposta vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;
2) Receber e conferir o objeto;
3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves de 2020, através do fpm, icms, iss, fms, pab, fmas, fme, fundeb, qse, penat e outros recursos, num valor estimulado **de 203.394,72(duzentos e três mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), para os lotes: 2;9;12;13;14, para o certame conforme proposta vencedora** conforme mapa de apuração e proposta vencedora. E elemento de despesa 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do ***CONTRATADO;***

5) **O prazo do referido contrato será até 31/12/2022, somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Presencial **SRP 013/2020**, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal dos Alves, 03 de Janeiro de 2022

Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves,
Representada Pela Secretária de Administração
Aurilene Vieira de Brito,
953.156.673-91
CONTRATANTE

Joaquim de Sousa Amaral

Joaquim de Sousa Amaral - ME,
CNPJ: **22.791.559/0001-10**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Francisco das Chagas Vieira CPF 503 962 423 91

2 Romário Araújo de Sousa CPF 052859303 06

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ORDEM DE FORNECIMENTO

Licitante: JOAQUIM DE SOUSA AMARAL - ME, CNPJ:22.791.559/0001-10
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças, para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Cocal dos Alves e demais órgãos de sua estrutura administrativa, conforme especificações constantes do anexo I e quantidades constantes das propostas vencedoras e do Pregão Presencial SRP nº 013/2020.

Processo Licitatório: Pregão Presencial SRP nº 013/2020.

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar a execução dos fornecimentos objeto do Pregão Presencial em tela.

Cocal dos Alves – PI, 03 de Janeiro de 2022

AUTORIZAMOS:

Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves,
Representada Pelo Secretária de Administração
Aurilene Vieira de Brito,
953.156.673-91
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

Joaquim de Sousa Amaral - ME, CNPJ:
22.791.559/0001-10
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 011A/2022
REF:PREGÃO PRESENCIAL SRP N°013/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO ANTONIO VIEIRA DE BRITO
CONTRATADA: JOAQUIM DE SOUSA AMARAL – ME, CNPJ:22.791.559/0001-10
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças, para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Cocal dos Alves e demais órgãos de sua estrutura administrativa, conforme especificações constantes do anexo I e quantidades constantes das propostas vencedoras e do Pregão Presencial SRP nº 013/2020.
FONTE DE RECURSOS: recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves de 2022, através do fpm, icms, iss, fms, pab, fmas, fme, fundeb, qse, penat e outros recursos –
DO VALOR: num valor estimulado de **203.394,72(duzentos e três mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)**, para os lotes: **2;9;12;13;14,** para o certame conforme proposta vencedora- **PRAZO**: 31 de dezembro de 2022, Cocal dos Alves, PI, 03 de Janeiro de 2022 – Secretária de Administração – Aurilene Vieira de Brito.

Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI
|CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone/Fax: (86) 3331-0059
|E-mail: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com
E-mail: cpl.cda17@gmail.com